



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 162**

*de 17 de setembro de 2013*

**"Cria e Extingue Cargo, Institui Órgão de Apoio a Atividade Político -Parlamentar e Respectivos Cargos, e dá outras providências".**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI.*

### **Art. 1º..**

*Ficam extintos os cargos em Comissão e de Livre Nomeação e Exoneração no Legislativo Corumbaense, instituídos através da Lei Complementar 157/2.013 de 07.01.2.013, a partir da aprovação da presente Lei.*

### **Art. 2º..**

*A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter o seguinte órgão:*

#### **I.**

*Órgão de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais da mesa diretora.*

### **Art. 3º..**

*Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atender a estrutura organizacional e a estrutura funcional do órgão de apoio a atividade política-parlamentar compreendendo unidades dos seguintes níveis:*

**a).**

*Cargos de Assistente Parlamentar, relacionados ao exercício da vereança e colocados a disposição do Gabinete Parlamentar, compreendendo a seguinte composição:*

**1.**

*Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a Denominação Assistente Parlamentar - símbolo AP. (Assessoria Parlamentar).*

**2.**

*Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor de Vereador, símbolo ADI - 1.*

**b).**

*Cargos de Assistente Legislativo, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, compreendendo a seguinte composição:*

**1.**

*01(um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Comunicação - símbolo AL - 1;*

**2.**

*01(um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Portaria - símbolo AL - 2;*

**3.**

*01(um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de copa e cozinha - símbolo AL - 3;*

**4.**

*01(um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Serviços Gerais - símbolo AL - 4;*

**5.**

*04 (quatro) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Secretaria - símbolo AL - 5;*

**6.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Financeiro - símbolo AL - 6;*

**7.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Informativo - símbolo AL - 7;*

**8.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Relações Públicas - símbolo AL - 8;*

**9.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Administrativo - símbolo AL 9;*

**10.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Secretaria - símbolo AL - 10;*

**11.**

*05 (cinco) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor Técnico da Mesa - símbolo AL 11;*

**12.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Veículo Automotor - símbolo AL - 12;*

**13.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Patrimônio - símbolo AL - 13;*

**14.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Cerimonial - símbolo AL - 14;*

**15.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Telefonia - símbolo AL - 15;*

**16.**

*01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Sonoplastia - símbolo - AL 16.*

**Parágrafo único .**

*Os cargos a que se refere este Artigo, são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, com os valores de seus respectivos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II, quando indicados.*

**Art. 4°..**

*Os cargos do provimento em comissão constante nesta Lei, terão suas funções definidas e regulamentadas mediante Ato a ser baixados pelo Presidente do Legislativo.*

**Art. 5°..**

*A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que se refere a alínea "a" do Artigo 3°. desta Lei.*

**1°.**

*A indicação, através de requerimento a Mesa Diretora, a ser apresentado junto a Secretaria da Casa, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.*

## **2°.**

*O Vereador é o responsável imediato pela exação dos servidores de seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, ficando o controle funcional fiscalizado pelo Vereador ao qual estão subordinados.*

## **Art. 6°..**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

## **Art. 7°..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.*

**ANEXO - I**

**(Lei Complementar n°. 162/2.013).**

*TABELA 1 - Grupo Ocupacional I - Assistente Parlamentar – Símbolo AP*

<i>SÍMBOLO</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>AP</i>	<i>Assistente Parlamentar de Vereador</i>	<i>45</i>

*TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI - 1*

<i>SÍMBOLO</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>ADI - 1</i>	<i>Assessor de Vereador</i>	<i>45</i>

*TABELA 3 - Grupo Ocupacional 3 - Assistente Legislativo da Mesa*

<i>SÍMBOLO</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>AL - 1</i>	<i>Assessor de Comunicação</i>	<i>01</i>
<i>AL - 2</i>	<i>Assistente de Portaria</i>	<i>01</i>
<i>AL - 3</i>	<i>Assistente de Copa e Cozinha</i>	<i>01</i>
<i>AL-4</i>	<i>Assistente de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>
<i>AL - 5</i>	<i>Assistente de Secretaria</i>	<i>04</i>
<i>AL-6</i>	<i>Diretor Financeiro</i>	<i>01</i>
<i>AL - 7</i>	<i>Assistente de Informática</i>	<i>01</i>
<i>AL - 8</i>	<i>Assessor de Relações Públicas</i>	<i>01</i>
<i>AL-9</i>	<i>Diretor Administrativo</i>	<i>01</i>
<i>AL - 10</i>	<i>Gerente de Secretaria</i>	<i>01</i>
<i>AL - 11</i>	<i>Assessor Técnico de Mesa</i>	<i>05</i>
<i>AL - 12</i>	<i>Operador de Veículo Automotor</i>	<i>01</i>
<i>AL - 13</i>	<i>Assistente de Patrimônio</i>	<i>01</i>
<i>AL - 14</i>	<i>Assessor de Cerimonial</i>	<i>01</i>
<i>AL - 15</i>	<i>Operador de Telefonia</i>	<i>01</i>
<i>AL - 16</i>	<i>Operador de Sonoplastia</i>	<i>01</i>

*ANEXO II*

*(Lei Complementar n.º. 162/2.013).*

*TABELA 1 - Grupo Ocupacional 1 - Assistente Parlamentar - Símbolo AP*

<i>SÍMBOLO</i>	<i>VENCIMENTO BASE</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>AP</i>	<i>2.500,00</i>	<i>Até 150%</i>

*TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI - 1*

<i>SÍMBOLO</i>	<i>VENCIMENTO BASE</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>ADI - 1</i>	<i>1.500,00</i>	<i>Até 150%</i>

*TABELA 3 - Grupo Ocupacional 3 - Assistente Legislativo da Mesa*

<i>SÍMBOLO</i>	<i>VENCIMENTO BASE</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>AL - 1</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 2</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 3</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL-4</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL-5</i>	<i>1.500,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 6</i>	<i>4.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 7</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 8</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 9</i>	<i>4.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 10</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 11</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 12</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 13</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 14</i>	<i>2.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 15</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Até 150%</i>
<i>AL - 16</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Até 150%</i>

*Gabinete da Presidência, em 15 de Outubro de 2.013.*

**MARCELO AGUILAR IUNESPRESIDENTE**

---

*Lei Complementar Nº 162/2013 - 17 de setembro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*